

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
RESOLUÇÃO CGE Nº 44/2023

Institui a Ouvidoria da Mulher Servidora como canal especial, vinculado à Ouvidoria-Geral da Controladoria-Geral do Estado, tendo por principal objetivo realizar a escuta, o acolhimento, a orientação e o encaminhamento das demandas relacionadas à ato lesivo praticado contra agentes públicos do sexo feminino.

O **CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual 21.352, de 01 de janeiro de 2023; pelo §2º, do art. 10, da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013; e pelo inciso II, do art. 7º, do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.741, de 19 de setembro de 2019; e

CONSIDERANDO que o aproveitamento dos recursos já existentes na estrutura da Administração Pública do Estado contribui para a execução e aprimoramento das políticas públicas voltadas às mulheres,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Ouvidoria da Mulher Servidora como canal especial, vinculado à Ouvidoria-Geral da Controladoria-Geral do Estado, tendo por principal objetivo realizar, de forma resguardada e compreensiva, a escuta, o acolhimento, a orientação e o encaminhamento das demandas relacionadas à ato lesivo praticado no âmbito da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual, contra agentes públicos do sexo feminino.

Art. 2º Caberá à Ouvidoria da Mulher Servidora:

- I. receber e encaminhar as demandas observando as diretrizes específicas para tramitação, estabelecidas por ato formal do Controlador-Geral do Estado;
- II. designar servidor capacitado, preferencialmente do sexo feminino, para realizar o atendimento presencial e/ou telefônico;
- III. realizar o atendimento presencial, preferencialmente em local reservado e mediante agendamento prévio;

- IV. fornecer informações sobre serviços e orientações disponibilizadas pelas redes de apoio e pela demais instituições envolvidas na prevenção e no combate de atos lesivos praticados contra a mulher;
- V. propor o estabelecimento de parcerias com instituições públicas ou privadas, tendentes ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria das Mulheres.

Art. 3º O conteúdo e o trâmite das demandas tratadas nesta Resolução deverão ser de acesso restrito aos servidores envolvidos na sua análise e apuração, sujeitando o servidor responsável, na esfera de suas atribuições, a procedimento administrativo disciplinar para apuração da infração, na forma da legislação aplicável.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de março de 2023.

CARLOS ROBERTO MASSA JÚNIOR
Governador do Estado do Paraná

LUCIANA SAITO MASSA
Primeira-Dama do Estado do Paraná

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA
Controlador-Geral do Estado

LEANDRE DAL PONTE
Secretária de Estado da Mulher e Igualdade Racial